



Número: **0058954-71.2014.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **13ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **12/09/2014**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ALEXANDRE ALMEIDA DOS SANTOS (AUTOR)</b>	<b>MARCIO ANDRE LIMA NOVAES (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
29324 393	23/03/2020 12:22	<a href="#">[VOL 1][Petição Inicial]</a>	Petição Inicial
29590 751	01/04/2020 14:45	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 35 VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO  
PESSOA – PB.

0058954-71.2014.815.2001



02

**ALEXANDRE ALMEIDA DOS SANTOS**

brasileiro, casado, pedreiro, inscrito no CPF nº 953.612.514-53, RG nº. 1.652.918 SSP/PB, residente e domiciliado à rua Bom Jesus, nº. 374, Bairro do Rangel, João Pessoa - PB, vem, à presença de V. Exa., por seu advogado infra-assinado, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

**AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT  
(RITO ORDINÁRIO)**

Contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Sport Club do Recife, 280 – 5º. Andar – sala 507 - Paissandú – Recife - PE, CEP. 50070-450.

**DA JUSTIÇA GRATUITA**

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

**DOS FATOS**

**01.** No dia 21 de março de 2014, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

**02.** Sendo o autor, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea "b" que dispõe:

"Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:  
(...)  
b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente:

**03.** Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, por **invalidez PERMANENTE**, sendo paga a quantia de apenas **R\$ 1.687,50 (hum mil seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Mário A. L. Novais  
Advogado  
OAB/PE 34.879



**04.** No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADES PERMANENTES NO MEMBRO INFERIOR DIREITO** e de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, o percentual a ser pago é de 70% (setenta por cento). Ora, se 70% (setenta por cento) de R\$ 13.500,00 (treze mil, e quinhentos reais) equivale a R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinqüenta reais), caberia ao autor receber ainda o complemento de **R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos)**, equivalente aos 70% (setenta por cento) menos o valor recebido administrativamente.

03  
G

**DO DIREITO:**

**05.** Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7º da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar, considerado o disposto no art. 7º, parags. 1.º e 2.º, da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de inconstitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.**

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/71, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.**

**06.** No que concerne ao posicionamento do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, há de ser posto o seguinte:

**SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão.**

**SÚMULA n. 257:** A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

**QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS.** Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. **REsp 296.675-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.**

**07.** Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

**DOS PEDIDOS:**

Marcio A. L. Novais  
Advogado  
OAB/PE 34.571



04  
AG

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

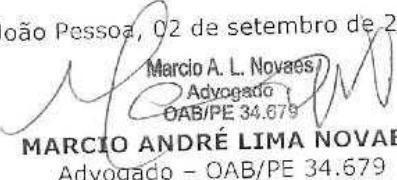
- a) Autorizar os benefícios da **justiça gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- b) A citação da Ré, sendo designada **audiência** devendo, a Requerida, **apresentar resposta à presente ação**, sob pena de revelia;
- c) Que o **INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL** seja oficiado para realizar perícia no autor e fornecê-la no prazo designado por V. Exa., informando ao juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento);
- d) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **COMPLEMENTO** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de **R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)** com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea "b", da Lei n 6.194/74;
- e) Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Pede e espera deferimento.

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 02 de setembro de 2014.  
  
Marcio A. L. Novaes  
Advogado  
OAB/PE 34.679  
**MARCIO ANDRÉ LIMA NOVAES**  
Advogado - OAB/PE 34.679

Marcio A. L. Novaes  
Advogado  
OAB/PE 34.679



## PROCURAÇÃO

05  
QX

### OUTORGANTE:

**ALEXANDRE ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro (a), Estado Civil: Casado(a),  
Profissão: Pedreiro(a), inscrito no CPF sob o nº 953.612.514-53 e portador (a) da  
cédula de identidade de nº 1.652.918, SSP/PB , residente e domiciliando (a) á Rua  
Bom Jesus, Nº374, Rangel, João pessoa/PB

### OUTORGADAS:

ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE nº. 22.077, AYANNE FREITAS PAIVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE nº. 27.695, BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE nº 22.090, EWERSON VILAR DE LIMA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PE 28.570, JOSELMA FERREIRA BORBA, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/PE nº 18.962, MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PE nº. 25.324, MARCIO ANDRÉ LIMA NOVAES, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PE nº. 34.679, RAFAELA LUIZA CAMPELO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE nº. 26.988 RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE nº. 22.362, ROSELANE MARIA BARBOSA DA SILVA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE nº. 26.467, VANESSA KRAUSS DE OLIVEIRA DIAS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE nº. 33.530, VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o número 18.789.

### PODERES:

*Da cláusula "Ad Judicial" representando a outorgante perante qualquer Juízo, Tribunal ou Órgão Administrativo, podendo ainda, apresentar queixa, assinar, requerer, transigir, dar quitação, desistir, firmar e prestar compromisso, apresentar declarações, requerer, receber e levantar alvarás judiciais, substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato.*

João pessoa, PB, 02 de Setembro de 2014.

  
ALEXANDRE ALMEIDA DOS SANTOS



06  
QX

## DECLARAÇÃO DE POBREZA

ALEXANDRE ALMEIDA DOS SANTOS , brasileiro (a), Estado Civil: casado (a) Profissão: autônoma ,no CPF sob o nº 953.612.514-53 e portador (a) da cédula de CNH de nº 04135950458 DETRAN/PB residente e domiciliando e (a) a Av. Bom Jesus, 374,Varjão, João Pessoa-PB. De acordo com as Leis n.º 1.060/50 e 7.510/86, para o fim de obter a GRATUIDADE DE JUSTIÇA que não possui condições financeiras para arcar com o ônus das custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e de sua família. Declara conhecer que está sujeito às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, em sendo comprovada a falsidade das afirmações supra.

Goiana/PE, 04 de Agosto de 2014.

  
**ALEXANDRE ALMEIDA DOS SANTOS**



OX  
BX

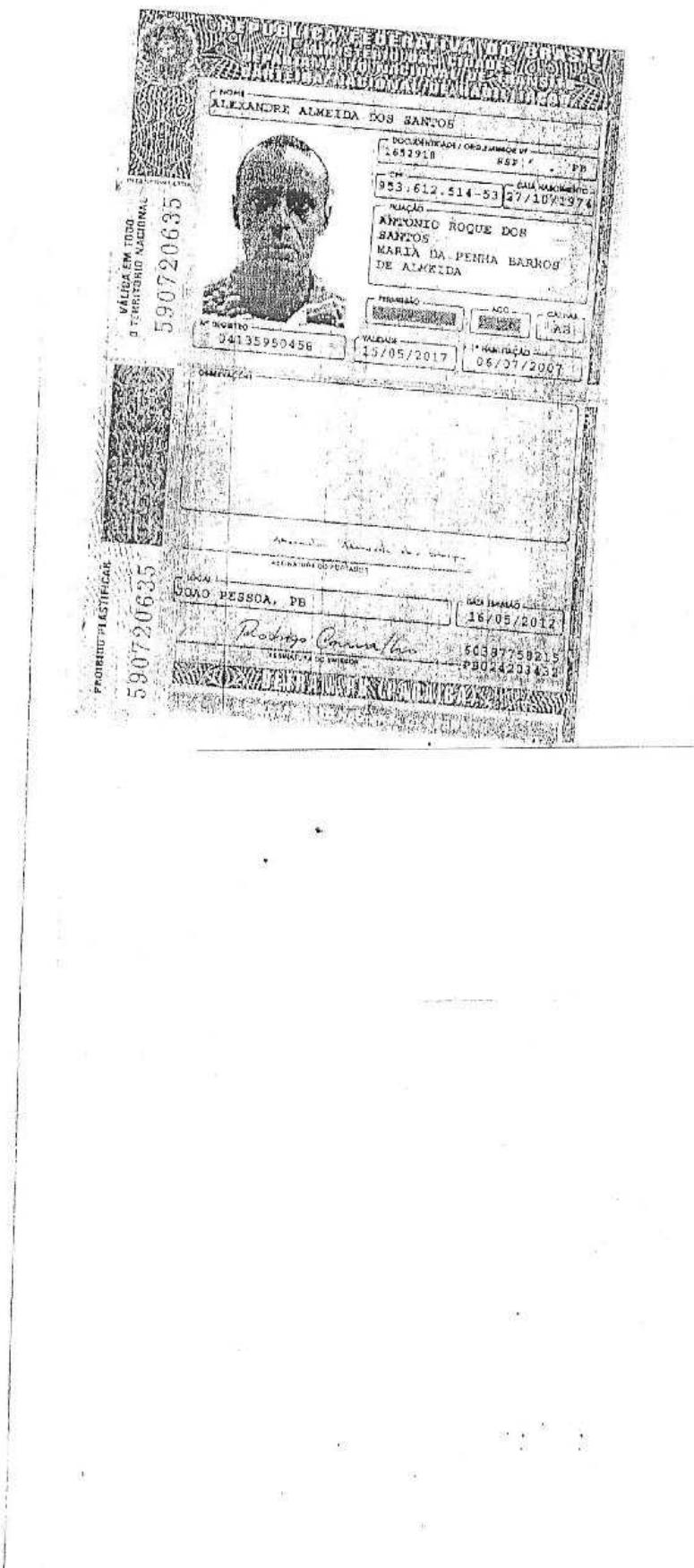
## DECLARAÇÃO

ALEXANDRE ALMEIDA DOS SANTOS , brasileiro (a), Estado Civil: casado (a)  
Profissão: autônomo , no CPF sob o nº 953.612.514-53 e portador (a) da  
cédula de CNH de nº 04135950458 DETRAN/PB residente e domiciliando e (a)  
a Av. Bom Jesus, 374, Varjão, João Pessoa-PB. . Declaro que, sob as Penas da  
Lei e para quaisquer fins de direito, que não requeri a tutela jurisdicional para  
recebimento do Seguro DPVAT ora pleiteado, em nenhum juízo no Estado de  
Pernambuco, bem como, em outro estado da federação.

Goiana, 04 de Agosto de 2014.

  
**ALEXANDRE AMEIDA DOS SANTOS**





Assinado eletronicamente por: MARCIA ROXANA FERNANDES - 23/03/2020 12:21:45  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003231222210000000028245719>  
Número do documento: 2003231222210000000028245719

Num. 29324393 - Pág. 7



### ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que a pedido do(a) Sr(a) Anônima, Anônimo, as horas portador(a) da identidade RG \_\_\_\_\_ que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje as 17:01 horas, portador(a) da patologia CID-10 S.82.0, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 30 (- Trinta -) dias, a partir desta data.

João Pessoa,

03/03/2020

Dr. Bruno Góes Vanderley  
Otorrinolaringologista

Assinatura e Cálculo do(a) Médico(a)

### AUTORIZAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, autorizo o(a) Dr.(a) \_\_\_\_\_, a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1º VIA-PACIENTE

2º VIA ANEXA AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Rua Ag. Flávio José Costa Duarte, S/N, CEP 58050-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB





10

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) Alexandra Pinheiro Ch. portador(a) da identidade RG S 1234567, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje às 10 horas, portador(a) da patologia CID 10 S82.0, cedendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 90 (15) dias, a partir desta data.

Jcão Pessca, 21/03/14

Assinatura do(a) Médico(a)

#### AUTORIZAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, autorizo o(a) Dr (a) \_\_\_\_\_ a registrar o diagnóstico codificado C/D-10 ou por extenso nesse atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

**2º VIA ANEXA AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO**

Digitized by srujanika@gmail.com



Dr. João Ricardo Pontes Perruci CRM 7142 - MAT 245248-0

Graduação - UFPE - 1977/1982

Pós-Graduação - Cirurgia Geral - HGV - INAMPS 1983/1984

Pós-Graduação - Ortopedia e Traumatologia - HC - UFPE 1992/1994

João Ricardo P. Perruci

Trauma - Ortopedia

CRM 7142

Pres: Alexandre Almeida dos Santos

Paciente em 21/03/2014 sofreu lesão  
de mordida no antebraço direito  
exposta de Panela Jecó do Norte  
no subprefeito a mordida causou  
luxação + deslocamento + osteomartese  
ao Panela Jecó do Norte, no momento  
foi lido MTS nenhuma ferida. Exame  
físico DOR + limitação funcional +  
difícil mobilizar do joelho tanto  
flexo-ortepse do joelho tanto para  
ad/fd, na sua fase e progressiva  
no joelho mto. Esse sevelas  
desfazendo as reformas provocou  
± 60% do joelho direito

João Ricardo P. Perruci  
Trauma - Ortopedia  
CRM 7142

Assinado em 21/03/2014





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SÉCRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA  
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



R  
B

D E C L A R A Ç Ã O

Atendendo o requerimento nº 403/110, declaramos para os fins de direitos que consta em nossos registros, sob o protocolo: 209662, o atendimento pré-hospitalar realizado pelo SAMU 192 Regional de João Pessoa ao paciente **ALEXANDRE ALMEIDA DOS SANTOS**, idade 39 anos, vítima de **Acidente Automobilístico** (Colisão Carro x Moto) no dia 21/03/2014, Rua Benício de Oliveira, Bairro: João Américo - João Pessoa - aproximadamente às 19:00 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Complexo Hospitalar Tarcísio Burity (Ortotrauma - Mangabeira).

João Pessoa, 31 de Março de 2014.

Jefferson da Rocha Augusto  
Estagiário Mat 67.155-0 - SAMU-192-JP

JEFFERSON DA ROCHA AUGUSTO  
Coordenação do SAME - SAMU 192  
Regional de João Pessoa





LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME		Alexandre Almeida Soárez		PROONTO-SOCORRO	
RADE	SEXO	CMJ	PLINIA	SNF	
DATA DE ADMISSÃO		DATA DE ALTA		VISITAS DE PRIMAS SOCORRO	
DIAGNÓSTICO INICIAL		CID			
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO		Fractura de pulpa			
OUTROS DIAGNÓSTICOS					
PRINCIPAIS EXAMES					
PROCEDIMENTO REALIZADO					
Exodontia de fôrte					
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA					
ANAMSE TATÔLOGICA					
INFECÇÃO F.O.	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	COLEDOCA RETINADA	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
RESULTADO DA TATÔLOGIA					
CONDICÕES DE ALTA	MELHORADO	REMOVIDO	A PEDIDO	CURADO	ÓBITO
RESUMO CLÍNICO		SINTOMA ENUNCIADO TRATAMENTO COMPLICAÇÕES			
Carinha branca por ap. effe do Soro e sputo na boca effe de soro vacinal					
ORIENTAÇÕES PÓS ALTA					
DIETA:					
REPOSO:	Relativo em casa por	dias			
	Retomar as atividades com esforço bruto em	dias			
	Retomar as atividades com esforço leve em	dias e com esforço moderado	dias		
CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes por dia. Se sente dor, calor, vermelhidão ou "inchado" no local, procure imediatamente seu Complexo Hospitalar.					
MEDICAÇÕES PARA CASA:					
RETORNO	Ao posto de saúde em				para retirada de pontos
	Ao Ambulatório do				em 30 dias para revisão
DATA					
10/10/14					
Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar					
Para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO					
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO					

Assinado eletronicamente por: MARCIA ROXANA FERNANDES - 23/03/2020 12:21:45  
<http://pie.tjpj.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003231222210000000028245719>  
Número do documento: 2003231222210000000028245719

Num. 29324393 - Pág. 12



## CERTIDÃO

Nº. 0590/2014

Ateñendo solicitação do senhor Alexandre Almeida dos Santos, e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Buriti, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 631707 e prontuário 201403002438 pertencentes ao requerente, que foi atendido na Unidade de Urgência e Emergência do Ortotrauma no dia 21/03/2014 às 19h53min, vítima de colisão carro x moto, com trauma em joelho direito, sendo conduzido pelo SAMU. Foi submetido a avaliação médica e exame de imagem, sendo constatada fratura exposta de patela direita. Indicado tratamento cirúrgico, realizado na mesma data. Alta em 28/03/2014.

E para constar eu, Christine Maria Batista de Britto Lyra, Médica da Vigilância à Saúde, dato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 11 de abril de 2014

Christine Maria Batista de Britto Lyra  
Médica da Vigilância à Saúde  
CRM/PB 3137





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL PARAÍBA  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA DE VEÍCULOS DA CAPITAL  
DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS DA CAPITAL  
Praça Firmino da Silveira, S/N, Veradouro - CEP. 58.010-170 - Fone. (83) 3218-5332

15  
EX

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL N° 956/2014**

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Delegacia de Acidentes de Veículos da Capital, sob a responsabilidade do Delegado de Polícia Fernando Barbosa de Carvalho, comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, aí por volta das 11:30h, compareceu o (a) Senhor (a) ALEXANDRE ALMEIDA DOS SANTOS, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado, com 39 anos de idade, Pedreiro, Alfabetizado, filho de Antônio Roque dos Santos e de Maria da Penha Barros de Almeida, RG. 1.652.918-SSP/PB, residente na Rua Bom Jesus, nº 374, Bairro do Rangel, nesta capital, o (a) qual notificou o seguinte: QUE, no dia 21/03/14, por volta das 19:00h, quando conduzia a motocicleta de marca YAMAHA/YBR 125K, cor vermelha, ano 2007/2008, de placa MOE-4297/PB, chassi nº 9C6KE092080147661, de sua propriedade, pela Rua Benício de Oliveira, José Américo de Almeida, nesta cidade de João Pessoa, após ter sido atingido por um veículo, o notificante caiu ao solo, tendo este sofrido trauma de joelho direito, sendo socorrido para o complexo Hospitalar de Mangabeira onde se submeteu a procedimentos médicos. Por este motivo notificou o fato. O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa (PB), 15 de abril de 2014.

Carlos Antônio Duarte Félix  
Escrivão da Polícia Civil  
Mat. 135.682-8

*Alexandre Almeida dos Santos*

Notificante

Escrivão



Voltar

**BENEFICIÁRIOS**

[Saiba Mais](#)  
[Cobertura](#)  
[Onde dar entrada](#)  
[Tire suas dúvidas](#)  
[Projeto Corretor](#)

**Processo**

Megadata: 2014/560384  
 Processo: 605305  
 Natureza: INVALIDEZ  
 Data sinistro: 21/3/2014  
 Nome: ALEXANDRE ALMEIDA DOS SANTOS  
 Situação: Processo liberado o pagamento

**Beneficiários**

Nome  
 ALEXANDRE ALMEIDA DOS SANTOS

**Históricos**

Data/Hora	Situação	Observações
3/5/2014	Pré-Cadastro não analisado	
3/5/2014	Pré-Cadastro analisado e aprovado	
7/5/2014	Proc. enviado p/ digitalização e análise ca Seg. Lider	
9/6/2014	Processo Negado	Sem sequela.
3/7/2014	Documentação complementar recebida na Unidade	
10/7/2014	Proc. Reaberto (analisado e aprovado)	
16/7/2014	Processo Reaberto - enviado para Seg. Lider (Aguardar Posição)	
1/8/2014	Processo liberado o pagamento	Data crédito: 04/08/2014 - R\$ 1687,50

**Restrições**

[Mais Informações](#)

[Virtual Informática para Seguros](#)



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
COMARCA DE JOAO PESSOA - CENTRAL DE DISTRIBUCAO

Tipo de distribuicao: SORTEIO - 12/09/2014 08 horas 16 minutos *✓*

Processo: 0058954-71.2014.815.2001

Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO *OK*

SEGURO

Valor da causa : 7762,50

Serie : 09

Autor : ALEXANDRE ALMEIDA DOS SANTOS

Reu : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

Vara : 13A. VARA CIVEL

Juiz : ANTONIO SERGIO LOPES

Promotor:



## CERTIDÃO

13  
AG.

CERTIFICO e dou fé que, nesta data,  
autuei o presente feito, contendo 17 folhas.

João Pessoa, 15/09/2014.

Técnica Judiciária

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes  
autos ao Dr. Juiz de Direito desta  
Vara.

João Pessoa(PB), 16/09/14

Técnico(a) Judiciário(a)





19  
8/11/14

Estado da Paraíba  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça da Paraíba  
13ª Vara Cível

Vistos, etc

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Cite-se:

João Pessoa, 23 de outubro de 2014.

  
**ANTÔNIO SÉRGIO LOPES**  
Juiz de Direito

DATA

Certifico que nesta data recebi os presentes autos do MM Juiz de Direito da 13ª Vara Cível

João Pessoa, 04/11/14

  
Analista/Técnico



Contídas

Carteiro que expedi carta  
Data: 05/05/17  
Assinado

JUNTADA  
Nesta data, juntou aos presentes aux  
tos: correspondente MARIZ  
Joly Passos(PB) / 13 / 12 / 17  
ESCRITA / ESCREVENTE





TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DA PARAÍBA

28

Carta de Atas

pe. flane 0052.954.71.2014.815.2004



CORREIOS

A



Comarcas do Seguro INAT

Seguradora Itaú do Brasil, 280, 5º andar, sala 504,

Rua Sport Club do Recife - PE

CEP: 50070-450



REGISTRADO URGENTE  
REGISTERED PRIORITY

KORREIO

AR

AMP.

PESO / WEIGHT (kg)



JG 01954179 3 BR
------------------





Assinado eletronicamente por: MARCIA ROXANA FERNANDES - 23/03/2020 12:21:45  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003231222210000000028245719  
Número do documento: 2003231222210000000028245719

AVISO DE RECEBIMENTO	AR
AVIS CHA07	
CORREIOS	
DATA DE POSTAGEM / DATA DE ENVIO / ENTREGUEMENTO	
10 MAI 2017	
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE POSTE	
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA	
NOME OU NÍTIZO SOCIAL DO RECEPTANTE / NOM OU RÂISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR	
MARCIANO ROXANA FERNANDES	
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE	
Av. João Nogueira, 532 - Centro CEP: 58043-820 - JAGUARIÚNA	
CIDADE / LOCALITÉ	
UF / BRASIL BRESIL	
EMPRESA/ABRASF FILIA DE CORREIOS	
CDL DOA VISTA - RECIFE - PE	
<input type="checkbox"/> RECUSADO	
<input type="checkbox"/> OUTROS	
15 MAI 2017	
<input type="checkbox"/> NÚMERO INSERIDO END. INSSUFICIENTE	
<input type="checkbox"/> PELA PORTERIA FALTOU	
<input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO	
<input type="checkbox"/> NUNCA ENTREGUE	
<input type="checkbox"/> FALSIFICADA	
<input type="checkbox"/> AUS. VAR.	
Carteiro	
Met. 8,500,947,8	



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
JUÍZO DE DIREITO DA 13<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
Fórum Des. Mário Moacyr Porto  
Av. João Machado, 532, Jaguaribe, João Pessoa, PB  
CEP: 58.013.520

26/05/2017

CARTA DE CITAÇÃO C/AR MP

JOÃO PESSOA - PB, 05/05/2017

A (o) Senhor (a) Representante Legal  
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT  
rua Sport Club do Recife, 280, 5ºandar, sala 507, Paissandú, Recife, PE, CEP:50070-450

Prezado(a) Senhor(a).

A presente, extraída nos autos da Ação de COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT(RITO ORDINÁRIO), (processo n. º0058954-71.2014.815.2001) ajuizada por ALEXANDRE ALMEIDA DOS SANTOS, em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, que tem por finalidade a CITAÇÃO de Vossa Senhoria, para, querendo, no prazo legal, contestar a presente ação. Prazo de 15 dias.

A) DESPACHO: Vistos, etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. João Pessoa, 23/10/2014, Antônio Sérgio Lopes, Juiz de Direito.

SEGUE            COPIA            em            anexo

Atenciosamente,

Fábio Andrade  
Técnico Judiciário

FÓRUM DES. MÁRIO MOACYR PORTO  
AV. JOÃO MACHADO, 532, 5º Andar – Jaguaribe  
CEP.: 58013-520  
João Pessoa - PB



Assinado eletronicamente por: MARCIA ROXANA FERNANDES - 23/03/2020 12:21:45  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003231222210000000028245719>  
Número do documento: 2003231222210000000028245719

Num. 29324393 - Pág. 22



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
JUÍZO DE DIREITO DA 13<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
Fórum Des. Mário Moacyr Porto  
Av. João Machado, 532, Jaguaribe, João Pessoa, PB  
CEP: 58.013.520

22/05/2017

CARTA DE CITAÇÃO C/AR MP

JOÃO PESSOA - PB, 05/05/2017

A (o) Senhor (a) Representante Legal  
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT  
rua Sport Club do Recife, 280, 5ºandar, sala 507, Paissandú, Recife, PE, CEP:50070-450

Prezado(a) Senhor(a).

A presente, extraída nos autos da Ação de COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT(RITO ORDINÁRIO), (processo n. º0058954-71.2014.815.2001) ajuizada por ALEXANDRE ALMEIDA DOS SANTOS, em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, que tem por finalidade a CITAÇÃO de Vossa Senhoria, para, querendo, no prazo legal, contestar a presente ação. Prazo de 15 dias.

A) DESPACHO: Vistos, etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. João Pessoa, 23/10/2014, Antônio Sérgio Lopes, Juiz de Direito.

SEGUE            COPIA            em            anexo .

Atenciosamente,

Fábio Andrade  
Técnico Judiciário

FÓRUM DES. MÁRIO MOACYR PORTO  
AV. JOÃO MACHADO, 532, 5º Andar – Jaguaribe  
CEP.: 58013-520  
João Pessoa - PB

recebido 08.05.17  
Julia Figueiredo



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO

13ª Vara Cível

23

DE ORDEM DO MM JUIZ DE DIREITO E, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NA PORTARIA N. 001/2014, E NO PROVIMENTO Nº 01/2006 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, QUE REGULAMENTA A PRÁTICA DE ATOS ORDINATÓRIOS NO ÂMBITO DAS ESCRIVANIAS JUDICIAIS

- ( ) intimar a parte a quem aproveite a diligência, para recolher ou complementar os valores necessários ao seu custeio, em dez dias, sob pena de ser havida como dispensada;
- (*✓*) Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, em cinco dias.
- ( ) intimar o autor a se manifestar, em dez dias, sobre a certidão negativa do oficial de justiça, que não encontrou o promovido ou os confrinantes para serem citados, no endereço indicado nos autos;
- ( ) intimar as partes a declinarem, em dez dias, dados complementares, relativos à sua própria qualificação ou de pessoas envolvidas no processo, inclusive testemunhas, quando das informações faltosas depender a prática de ato processual indispensável
- ( ) devolver, mediante ofício de ordem, as cartas precatórias, logo que cumpridas, independente de novo despacho que determine a remessa;
- ( ) intimar a se manifestar e requerer o que de direito, em dez dias, a parte interessada nas informações e documentos trazidos aos autos em resposta a ofícios expedidos no processo;
- ( ) intimar a parte a falar, em cinco dias, sobre a(s) certidão(ões) negativa(s) de intimação da testemunha arrolada, sob pena desta ser havida como dispensada;
- ( ) À Impugnação. Intime-se.
- ( ) Intime-se o(a) exequente para dizer sobre o detalhamento de ordem judicial de bloqueio, em dez dias.
- ( ) cadastrar nos assentamentos do processo, perante o sistema, os advogados constituídos pelas partes ou substabelecidos por outros já regularmente habilitados, desde que os documentos procuratórios trazidos aos autos sejam legíveis ou sua juntada não tenha sido impugnada pela parte adversa, hipóteses em que o pedido de habilitação deverá ser submetido à apreciação judicial
- ( ) intimar o advogado renunciante ao mandado outorgado por qualquer das partes, para comprovar, em dez dias, que notificou seu constituinte da renúncia, na forma do art. 45 do CPC, caso o pedido de exclusão de seu nome dos autos não venha instruído com o comprovante da referida notificação
- ( ) com diligência do juízo, intimar pessoalmente a parte que estiver sem representação nos autos, para constituir advogado, em dez dias;
- ( ) Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões no prazo legal;
- ( ) Intime-se o(a) devedor(a), através do advogado, para, em quinze dias, efetuar o pagamento do débito, conforme planilha de cálculo trazida com a petição (fls. \_\_\_\_\_), sob pena de ser acrescida multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor executado (art. 475-J, do CPC).
- ( ) Designo audiência de \_\_\_\_\_ para o dia \_\_\_, \_\_\_\_, às \_\_\_\_ horas. Intimações necessárias.
- ( ) Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada.
- ( ) Quando o processo ficar paralisado por mais de trinta dias, contados da intimação do advogado da parte autora ou exequente, intimá-la, pessoalmente, com diligências do juiz, para em 48 horas providenciar o impulsionamento do feito, sob pena de extinção ou arquivamento, respectivamente.
- ( ) nas ações em que o Ministério Pùblico participa como cus/los legis, dar-lhe vista dos autos após a manifestação das partes e intimar de todos os atos do processo (art. 83, inciso I, do CPC);
- ( ) Intimem-se as partes para dizerem sobre a petição/certidão/cálculo de fls. \_\_\_\_\_. Prazo de dez dias.
- ( ) Intimar o credor para indicar bens penhoráveis do devedor, em vinte dias, após o Oficial de Justiça certificar que não encontrou bens passíveis de penhora pertencentes ao executado;
- ( ) Intimar as partes para que informem se possuem interesse em conciliar. Caso contrário, que informem se ainda pretendem produzir provas e, em caso positivo, especificá-las de modo circunstanciado. Prazo comum de 10 dias. Intime-se.

João Pessoa, 15 de 12 de 2017

  
analista/técnico



24  
f

## CERTIDÃO

Certifico que a parte autora, ALEXANDRE ALMEIDA DOS SANTOS, compareceu no cartório, nesta data, 28/06/18, informando telefone para contato, celular 98760-1673, caso seja necessário com seu advogado.

João pessoa, 28 de junho de 2018.

  
Verônica de A. Lorenzo Marinho  
Técnica Judiciária

## EXPEDIÇÃO DE NOTA DE FORO

Certifico e dou fé que expedi a Nota  
de Foro nº 35118, às  
hs. 23. Dou fé.  
João Pessoa (PB), 06/07/18

  
Analista / Técnico

## CERTIDÃO

Certifico que a nota de foro contendo o  
despacho ou sentença foi publicado no  
diário da Justiça do dia 10/07/18  
João Pessoa-PB 10 de 07 de 18

  
Vistor



## CERTIDÃO

Certifico e declaro que new home  
manifestação dos partes.

Já o fiz em dia 07/03/2019

## CONCLUSÃO

Nesta data, fizemos a análise destes autos

na Dr. Zé da direito desta vira

07/03/2019

  
Analista / Técnico

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSO VISTO EM

Correição       Inspeção       Revisão

09 DEZ 2019

## VISTO EM CORREIÇÃO/INSPEÇÃO/REVISÃO

- Certifique e/ou conclusão
- Cumpra-se despacho/decisão/sentença/ato ordinatório
- Proferir despacho/decisão/sentença
- Cumprase com urgência despacho/decisão/sentença

Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba

Antônio Silveira Neto  
Juiz Corregedor





25  
01

ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL,  
AVENIDA JOÃO MACHADO, 532 – 5º ANDAR – JAGUARIBE  
58.013-520 – JOÃO PESSOA PB  
TELEFONES: (83) 3208-2487, 3208-2488

## ATO ORDINATÓRIO:

Iniciado o procedimento de migração dos autos para o Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência nº 050/2018.

João Pessoa-PB., 30/01/2020

  
TÉCNICO/ANALISTA JUDICIÁRIO

## CERTIDÃO

Certifico que nesta data expedi a NF nº 008/20, contendo o ato ordenatório acima para ciência aos Advogados.

João Pessoa-PB., 30/01/2020

  
TÉCNICO/ANALISTA JUDICIÁRIO

## BAIXA E REMESSA

Certifico que nesta data baixei e fiz remessa destes autos à Coordenação do Projeto de Digitalização para os devidos fins.

João Pessoa-PB, 301/01/2020.

  
TÉCNICO/ANALISTA JUDICIÁRIO





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA**

**13ª Vara Cível da Capital  
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO  
PESSOA - PB - CEP: 58013-520**

**ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)**

**Nº DO PROCESSO: 0058954-71.2014.8.15.2001**

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**AUTOR: ALEXANDRE ALMEIDA DOS SANTOS**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de n. **0058954-71.2014.8.15.2001** para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e INTIMO as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

JOÃO PESSOA, 1 de abril de 2020.

**FABIO DE SOUSA ANDRADE**  
Técnico Judiciário